DIGITALIZADO
EM: 14/02/01
FUNCIONÁRIO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 12/07/60

PROJETO DE LEI Nº 119/60

ASSUNTO
Concede o auxilio que indica e dá outras providências.

VEREADOR: Myrtes Campos.

LEI Nº 1847 DE 13/11/61

DIOM Nº 2352 DE 22/11/61

ARQUIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 1847/64, DE 13 DE Novembro DE 1961.

Concede o auxilio que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido, pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, o auxilio de Cr$5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) mensais ao Centro de Estudos e Recreação do Magistério Primário Cearense (Cermapce), para manutenção de sua biblioteca e cursos especializados de pedagogia.

Parágrafo Único - O auxilio de que trata o presente artigo será pago, sob requerimento, ao tesoureiro do referido Centro, até o dia 10 (DEZ) do mês subsequente ao vencido.

Art. 2º - A despêsa decorrente da execução desta lei correrá, nos próximos exercicios, à conta de dotação própria orçamentária.

Parágrafo Único - Para fazer face à despesa no corrente exercício, é o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial na quantia de Cr$30.000,00 (Trinta mil cruzeiros).

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE Novembro DE 1961.

José Barros de Alencar

**José Barros de Alencar**
**Presidente**

Aprovado em 2ª discussão
Em 12/7/60
(PRESIDENTE)

A Comissão de Finanças
Em 12/7/60
Relator

Aprovado em 1ª discussão
Em 12/7/60
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 12/7/60
(PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI N. 119

Concede o auxilio que indica e dá outras providências.

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA decreta:

Art. 1º - Fica concedido, pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, o auxilio de Cr$5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS) mensais ao Centro de Estudos e Recreação do Magistério Primário Cearense (Cermapce), para manutenção de sua biblioteca e cursos especializados de pedagogia.

Paragrafo único. - O auxilio de que trata o presente artigo será pago, sob requerimento, ao tesoureiro do referido Centro, até o dia 10 (DEZ) do mês subsequente ao vencido.

Art. 2º - A despesa decorrente da execução desta lei correrá nos próximos exercicios, á conta de dotação própria orçamentaria.

Paragrafo único. - Para fazer fáce à despesa no corrente exercicio, é o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial na quantía de Cr$30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS).

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 12 de julho de 1960.

Maria Mirtes Lopes Campos
Maria Mirtes Lopes Campos.
VEREADORA.

Justificativa.

A presente lei visa aumentar o nivel intelectual das professôras cearenses, proporcionando ao Centro de Estudos e Recreação do Magistério Primário Cearense realizar cursos especializados conforme consta dos seus Estatutos.

A Cosntituição do Estado do Ceará, no seu artigo 145, diz

> "Cabe ao Estado e aos Municipios favorecer e animar o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, proteger as obras, monumentos e documentos de valor historico e artistico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza."

Desta maneira nada mais justo do que o presente Projeto de lei que vem em auxilio de uma instituição que se propõe, com bastante sacrificio e patriotismo, fazer o desenvolvimento da cultura exatamente no seio daquelas que precisam transmitir aos nossos filhos e

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AGS

COMISSÂO DE REDAÇÂO FINAL

A COMISSÂO DE REDAÇÂO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÂO AO PROJETO DE LEI Nº 119/60

Concede o auxilio que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTAIEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido, pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, o auxilio de Cr$ 5.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS) mensais ao Centro de Estudos e Recreação do Magistério Primário Cearense (Cermapce), para manutenção de sua biblioteca e cursos especializados de pedagogia.

Parágrafo único - O auxilio de que trata o presente artigo será pago, sob requerimento, ao tesoureiro do referido Centro, até o dia 10 (DEZ) do mês subsequente ao vencido.

Art. 2º - A despêsa decorrente da execução desta lei correrá, nos proximos exercicios, à conta de dotação própria orçamentária.

Parágrafo único - Para fazer face à despêsa no corrente exercicio, é o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial na quantia de Cr$ 30.000,00 (TRINTA MIL CRUZEIROS).

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de setembro de 1960.

ASS.

Of. nº 936/60.

Fortaleza, 16 de setembro de 1960.

Senhor Prefeito:

Tendo em vista o artº. 74, § 1º combinado com o artº. 84 - ítem II da Lei 227, de 14 de junho de 1948 (Lei Orgânica dos Municipios) passo às mãos de V. Excelência a lei nº 119/60 aprovada por esta Câmara.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Aluísio Correia.
- Presidente -

Exmo. Sr.
General Manuel Cordeiro Néto.
D.D. Prefeito Municipal de
FORTALEZA